

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.

Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,

Administradora Judicial nomeada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **SANYA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO LTDA.**, por seus representantes infra-assinados vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, comunicar o que segue:

Foi retomada na data de hoje, 17/02/2022, a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda, em continuação, em formato exclusivamente virtual nos termos da r. decisão de fls. 8744, através da plataforma “*Zoom Meetings*” fornecida pela Assemblex Ltda., cuja instalação ocorreu em 08 de dezembro de 2021, nos ditames do artigo 37, §2º da Lei 11.101/2005, **conforme ata anexa (doc. 1)**, acompanhada dos documentos extraídos do sistema da Assemblex, empresa contratada pela Recuperanda para a organização, transmissão e gravação da AGC: (i) relatório do quórum (doc. 2) e do resultado da deliberação (doc. 3); (ii) extrato contendo as justificativas e ressalvas dos credores, bem como as ressalvas encaminhadas pelos credores à Administradora Judicial via e-mail (doc. 4), e ainda (iii) relatório com o conteúdo do *chat* utilizado na plataforma durante a AGC (doc. 5).

A proposta objeto da deliberação pelos credores foi apresentada pela Recuperanda por meio do “*Aditamento e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial*”, às fls. 9783/9822 dos autos, complementado às fls. 9860/9934.

Conforme constou da ata da assembleia, no início do conclave a Recuperanda informou que *“em contato com a representante da Administradora Judicial e primando pela transparência, foi verificado que não constou a assinatura no Aditivo apresentado nos autos do representante legal da Recuperanda, Sr. Sérgio”*, razão pela qual protocolou, minutos antes do início do conclave, *“uma manifestação juntando nos autos da recuperação judicial Aditivo de igual teor ao que já consta dos autos (conforme protocolo de 01/02/22) com a respectiva assinatura, também juntando a matrícula do imóvel que era de propriedade do Sr. Sérgio e sua avaliação, imóvel este que foi conferido a aumento de capital à Sanya, possibilitando a implementação de UPI e pagamento em formato estendido à classe I”*.

Ainda, *“a representante da Administradora Judicial alertou à Recuperanda a ausência dos anexos I e II do Aditivo ao Plano nos autos”*, sendo providenciada a juntada dos referidos documentos na mesma oportunidade.

Considerando que no momento da Assembleia, a documentação ainda não estava juntada nos autos, os documentos protocolados foram disponibilizados diretamente na plataforma da Assemblex e no *chat*, para acesso dos credores.

Feitas essas considerações, a Administradora Judicial informa que foi submetida aos credores para votação o *Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial*, obtendo-se como resultado a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 45, §1º e §2º da LRE, cujos resultados são expostos a seguir:

a) Classe I (Trabalhista):

No tocante à classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, do total de **24 (vinte e quatro)** credores presentes, que representam o montante de R\$ 578.252,89 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), todos os **24 credores** e, portanto, equivalentes a **100%** dos credores presentes desta classe, votaram a favor do Plano:

Classe I - Trabalhista		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	24 (100%)	578.252,89(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Já na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, do total de **28 (vinte e oito)** credores presentes, que representam o montante de R\$ 58.232.291,07 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos), votaram a favor do Plano **21 (vinte e um)** credores, que representam o montante de R\$ 41.514.191,06 (quarenta e um milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e noventa e um reais e seis centavos), equivalentes à **71,29% dos créditos e à 75% dos credores:**

Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	21 (75%)	41.514.191,06(71.29%)
Total NÃO:	7 (25%)	16.718.100,01(28.71%)

Por fim, na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de **4 (quatro)** credores presentes que representam o montante de R\$ 732.439,57 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), todos os **4 (quatro)** credores e, portanto, equivalentes à **100%** dos credores presentes nesta classe, votaram a favor do plano:

Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	732.439,57(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

A Administradora Judicial destaca que informou aos credores que todas as ressalvas deveriam ser expressadas no *chat*, que seguirá como anexo desta ata (doc. 5), juntando nesta oportunidade também ressalvas dos credores encaminhadas à Administradora Judicial via *e-mail* bem como relatório de ressalvas e justificativas extraído do sistema da Assembledx (doc. 4), documentos estes que são integrantes da referida ata.

Por fim, a auxiliar do Juízo requer seja concedido, excepcionalmente, o prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentar sua análise a respeito do *Aditivo ao Plano* e os respectivos anexos apresentados nesta data, considerando que a complementação minutos antes do início da Assembleia.

Feitas essas considerações que reportam as deliberações ocorridas, a Administradora Judicial submete à apreciação deste D. Juízo o resultado obtido no conclave, colocando-se à disposição para o que se fizer necessário.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP 126.769

ALINE TURCO

OAB/SP 289.611

VÍTOR DE LUCCA

OAB/SP 444.328

DOC. 01

ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO
LTDA (CNPJ N. 15.628.238/0001-33)**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2022, 10h00min, na plataforma virtual “Zoom Meetings” fornecida por Assemblex Ltda., **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.**, representada por Joice Ruiz Bernier, OAB/SP nº 126.769, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - SP, sob nº 1000028-49.2020.8.26.0260, retomou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores instalada em 08 de dezembro de 2021, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 22 de novembro de 2021 e convertido do formato presencial para o formato virtual por meio da decisão de fls. 8744, publicada em 28/01/2022.

Em princípio, a representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta assembleia. Diante da falta de interesse dos credores, a representante da Administradora Judicial convidou o Dra. Aline Maria Turco, inscrita na OAB/SP sob n. 289.611, para secretariar, o que foi aceito pelos credores.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial apresentou os membros de sua equipe, Dra. Joice Ruiz Bernier, Dr. Luiz Eduardo M. Ruiz, Dr. Vítor I. de Lucca, Dra. Aline Turco, Dra. Camila Granado e Dr. Vinicius Maróstica, inscritos na OAB/SP sob os nºs. 126.769, 317.547, 444.328, 289.611, 448.136 e 391.790, respectivamente, e os membros da equipe da Recuperanda, os advogados Dr. Roberto Carlos Keppler e Dr. Marcelo Alves Muniz, inscritos na OAB/SP sob o nº 68.931 e nº 293.743, respectivamente, além do assessor financeiro, Héctor Leonardo Lucas Peralta.

Presentes, ainda, a equipe da Assemblex Ltda, empresa contratada pela Recuperanda para organização, transmissão e gravação do presente ato, e os credores devidamente habilitados e credenciados, conforme lista de presença anexa, que passa a ser parte integrante da presente ata.









Na sequência, informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do link <https://youtu.be/xLP Ae A-H3U>, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

A representante da Administradora Judicial fez breves ponderações a respeito da forma de condução dos trabalhos e da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas. O representante da Assemblex Ltda., responsável pela plataforma virtual, Sr. Luiz Mafra, fez breve explanação a respeito dos procedimentos e funcionamento da plataforma para condução dos trabalhos e votação dos credores.

A representante da Administradora Judicial esclareceu que, por se tratar de assembleia em continuação, participaram somente os credores presentes por ocasião da instalação da assembleia no dia 08 de dezembro de 2021 e devidamente habilitados, conforme lista de presença anexa (doc. 01).

A representante da Administradora Judicial solicitou aos representantes dos credores signatários da ata da última deliberação que permanecessem ao final para assinatura da ata das deliberações desta data, o que teve aceitação de todos.

Dispensada a leitura da íntegra do edital de convocação da Assembleia, que encontra-se disponibilizado na plataforma da Assemblex e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br). Conforme prazo definido na deliberação assemblear de 08/12/2021, a Recuperanda apresentou o Aditamento do Plano de Recuperação Judicial em 01/02/2022, o qual encontra-se às fls. 9782/9822 dos autos, e também disponível para acesso no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) (art. 35, I, “a” da Lei 11.101/2005).

Na sequência a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Marcelo Alves Muniz, que inicialmente deu ciência aos credores que, em contato com a representante da Administradora Judicial e primando pela transparência, foi verificado que não constou a assinatura no Aditivo apresentado nos autos do representante legal da Recuperanda, Sr. Sérgio, tendo sido providenciado há pouco mais de 10 minutos o protocolo de uma manifestação juntando nos autos da recuperação judicial Aditivo de igual teor ao que já consta dos autos (conforme protocolo de 01/02/22) com a respectiva assinatura, também juntando

a matrícula do imóvel que era de propriedade do Sr. Sérgio e sua avaliação, imóvel este que foi conferido a aumento de capital à Sanya, possibilitando a implementação de UPI e pagamento em formato estendido à classe I. Esclareceu, por fim, que o plano foi redigido em parceria de Keppler Advogados e H&P Finance Solution, esta última representada pelo consultor financeiro da recuperanda, Sr. Hector, que apresentará as previsões e premissas do plano, a quem franqueou a palavra, sob autorização da Administradora Judicial, ficando à disposição para responder eventuais dúvidas dos credores.

Antes de passar a palavra ao Sr. Hector, a representante da Administradora Judicial esclareceu que alertou à Recuperanda a ausência dos anexos I e II do Aditivo ao Plano nos autos e foi providenciada a juntada agora pela manhã. Confirmou perante o representante da Recuperanda, Dr. Marcelo, que o aditivo juntado hoje nos autos é o mesmo já apresentado, agora com a assinatura. Esclareceu que o protocolo ainda não consta dos autos, solicitando ao advogado da Recuperanda que disponibilize os referidos documentos diretamente na plataforma, via chat, o que foi feito e, em seguida, disponibilizado no campo próprio da plataforma pela Assembled para acesso pelos credores.

Concedida a palavra ao Sr. Hector, foi compartilhada apresentação que passou a expor a todos, indicando o cumprimento do cronograma definido na última AGC pela Sanya e, na sequência, passando a explanar quanto às razões da crise e teor da proposta de pagamentos contida no plano, aditivo e anexos apresentados.

Finalizada a apresentação do plano pela Recuperanda, a representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, este que informou estarem aptos a iniciar a votação. A representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos credores que quisessem se manifestar.

O representante do Banco Pine, Dr. Rodrigo Cuano, questionou a respeito do imóvel objeto do plano, ante a previsão de constituição de UPI aos credores extraconcursais aderentes e também como garantia de pagamento da classe I (segunda opção).

A recuperanda, por meio do Sr. Hector, informou a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver

aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário.

O advogado do Banco Pine apresentou outro questionamento à Recuperanda a respeito dos valores não sujeitos, incluindo o passivo fiscal, solicitando à Recuperanda esclarecimentos sobre como pretende equacionar esses débitos e se eles podem impactar na viabilidade econômica do plano.

O advogado da Recuperanda, Dr. Marcelo, esclareceu existir, especificamente quanto ao Banco Pine, discussão de apuração de valores em que se verifica a exatidão dos instrumentos e existência das garantias. Esclareceu que empresa está apta a reconhecer, com base no seu fluxo de caixa, os débitos, sejam eles reconhecidos como sujeitos ou não sujeitos, sendo que o plano foi calcado na realidade macroeconômica da empresa, contando com esse cenário.

O consultor financeiro da Recuperanda, Sr. Hector, esclareceu adicionalmente que, ao contrário do plano anterior, o atual prevê não só o pagamento dos credores concursais e fez referência ao fluxo de caixa apresentado no plano, que abarca os cenários possíveis, além da provisão de pagamentos destinados aos credores extraconcursais, pela segurança que deve ser dada à proposta.

A representante da Administradora Judicial questionou aos credores e representantes da Recuperanda se havia outros questionamentos, o que não houve.

A representante da Administradora Judicial então solicitou à Assemblex fosse iniciada a votação, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, da proposta do plano de recuperação judicial pelos credores, conforme Aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos às fls. 9782/9822 dos autos da recuperação judicial, bem como anexos apresentados na Assembleia.

Concluída a votação realizada diretamente pelos credores na plataforma da Assemblex Ltda, foram apresentados por seu representante, Luiz Mafra, o resultado das deliberações com valores e percentuais, proclamando o seguinte resultado, conforme laudo exibido via compartilhamento virtual:

- A) Na classe I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho: do total de 24 credores presentes que representam o montante de R\$578.252,88, todos os 24 credores votaram a favor do Plano, equivalente ao valor de R\$578.252,88 e a 100% dos credores;
- B) Na classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: do total de 28 credores presentes que representam o montante de R\$58.232.291,07, votaram a favor do Plano 21 credores, que representam o montante de R\$41.514.191,07, equivalentes à 71,29% dos créditos e a 75% dos credores; e
- C) Na classe IV – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: do total de 4 credores presentes que representam o montante de R\$732.439,57, todos os 4 credores votaram a favor do plano, equivalente ao valor de R\$732.439,57 e a 100% dos credores.

A representante da Administradora Judicial solicitou à Assemblex que declarasse os credores que votaram negativamente ao plano, tendo em vista se tratar de número reduzido, para conferência pelos credores e maior transparência.

A Assemblex informou o nome de todos os credores que votaram negativamente ao plano.

Não houve manifestação por parte dos credores ou recuperanda a respeito do resultado, uma vez questionado pela representante da Administradora Judicial.

A representante da Administradora Judicial concluiu que, considerando o disposto no artigo 45 da Lei 11.101/2005, o plano de recuperação judicial restou aprovado, conforme acima descrito, razão pela qual levará ao conhecimento do Douto Juízo competente.

A presidente questionou se as Recuperandas ou credores gostariam de fazer alguma observação, o que não tiveram, tendo havido somente agradecimentos por parte do advogado da Recuperanda, Dr. Marcelo.

A representante da Administradora Judicial informou aos credores que todas as ressalvas deveriam ser expressadas no chat, que seguirá como anexo desta ata.

Por fim, a secretária procedeu com a leitura desta ata, exibida via compartilhamento virtual, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela presidente da

Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pelo representante legal da Recuperanda, Dr. Marcelo Alves Muniz e pelos representantes dos credores abaixo indicados (art. 37, §7º da LRE). Encerrados os trabalhos às 11h30min. Nada mais.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

Administradora Judicial

Dra. Joice Ruiz Bernier

Secretária

Aline Maria Turco

SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Recuperanda

Dr. Marcelo Alves Muniz

Representando os credores da Classe I:

C F Representações Comerciais Ltda.

A. P. Cardoso & Cia Ltda.

Representando os credores da Classe III:

Beatriz V

Tede Transportes Ltda.

Wilson D

Wenzhou Xin Qi Nuo Case & Bag Co.,Ltd.

Representando os credores da Classe IV:

Bianca A

Yes Serviços Em Certificação Eireli Epp.

Bianca A

Uny Gift Com. e Imp. e Exp. Ltda.

JP

A

AV

~

[Signature]

BV

WD

BA

Página de assinaturas



Joice Bernier
134.176.538-51
Signatário



Marcelo Muniz
308.400.498-62
Signatário



Aline Turco
327.375.198-37
Signatário



cassio silva
183.453.508-52
Signatário



Jessildo Silva
001.845.095-48
Signatário



Beatriz Vasconcellos
470.119.148-54
Signatário



Wilson Donato
536.384.688-87
Signatário



Bianca Avella
376.715.958-96
Signatário

HISTÓRICO

17 fev 2022



- 11:33:47  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 17 fev 2022 11:40:39  **Joice Ruiz Bernier** (E-mail: joice@ajruiz.com.br, CPF: 134.176.538-51) visualizou este documento por meio do IP 177.9.156.58 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:40:56  **Joice Ruiz Bernier** (E-mail: joice@ajruiz.com.br, CPF: 134.176.538-51) assinou este documento por meio do IP 177.9.156.58 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:48:47  **Marcelo Alves Muniz** (E-mail: marcelo.muniz@keppler.adv.br, CPF: 308.400.498-62) visualizou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em Indaiatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:48:53  **Marcelo Alves Muniz** (E-mail: marcelo.muniz@keppler.adv.br, CPF: 308.400.498-62) assinou este documento por meio do IP 189.44.39.26 localizado em Indaiatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:36:02  **Aline Maria Turco** (E-mail: aline@ajruiz.com.br, CPF: 327.375.198-37) visualizou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:37:04  **Aline Maria Turco** (E-mail: aline@ajruiz.com.br, CPF: 327.375.198-37) assinou este documento por meio do IP 177.103.179.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:40:09  **cassio de freitas silva** (E-mail: cfr.comercial@terra.com.br, CPF: 183.453.508-52) visualizou este documento por meio do IP 152.244.80.103 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:42:21  **cassio de freitas silva** (E-mail: cfr.comercial@terra.com.br, CPF: 183.453.508-52) assinou este documento por meio do IP 152.244.80.103 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:41:08  **Jessildo Oliveira da Silva** (E-mail: jessildo_oliveiradasilva@outlook.com, CPF: 001.845.095-48) visualizou este documento por meio do IP 168.0.174.35 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:44:51  **Jessildo Oliveira da Silva** (E-mail: jessildo_oliveiradasilva@outlook.com, CPF: 001.845.095-48) assinou este documento por meio do IP 168.0.174.35 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:36:16  **Beatriz Tebet Praça de Vasconcellos** (E-mail: beatriz@tebetadv.com.br, CPF: 470.119.148-54) visualizou este documento por meio do IP 189.120.72.157 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:38:48  **Beatriz Tebet Praça de Vasconcellos** (E-mail: beatriz@tebetadv.com.br, CPF: 470.119.148-54) assinou este documento por meio do IP 189.120.72.157 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:35:15  **Wilson Donato** (E-mail: wilson.donato@aasp.org.br, CPF: 536.384.688-87) visualizou este documento por meio do IP 177.140.104.71 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:36:36  **Wilson Donato** (E-mail: wilson.donato@aasp.org.br, CPF: 536.384.688-87) assinou este documento por meio do IP 177.140.104.71 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:35:14  **Bianca Giacon Pecego Avella** (E-mail: biancaavella@hotmail.com, CPF: 376.715.958-96) visualizou este documento por meio do IP 189.120.77.22 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 fev 2022 11:35:32  **Bianca Giacon Pecego Avella** (E-mail: biancaavella@hotmail.com, CPF: 376.715.958-96) assinou este documento por meio do IP 189.120.77.22 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



DOC. 02

LAUDO DE CREDENCIAMENTO



Laudo de Credenciamento
Sanya Comércio - Continuidade 17/02/2022

São Paulo, 17/02/2022

Total Geral

Total de Credores: **100** / Total de Presentes: **56**

56.00% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **68.561.708,17** / Total do valor dos Presentes: **59.542.983,53**

86.85% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: **34** / Total de Presentes: **24**

70.59% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **768.651,27** / Total do valor dos Presentes: **578.252,89**

75.23% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **51** / Total de Presentes: **28**

54.9% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **66.748.137,82** / Total do valor dos Presentes: **58.232.291,07**

87.24% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **15** / Total de Presentes: **4**

26.67% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.044.919,08** / Total do valor dos Presentes: **732.439,57**

70.1% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Sanya Comércio - Continuidade 17/02/2022

São Paulo, 17/02/2022

Presentes (56)

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CASSIO DE FREITAS SILVA	96.950,02
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	38.941,43
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	33.481,02
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	6.689,73
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	2.067,24
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13.820,32
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	3.399,21
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	32.794,03
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	14.677,87
J O DA SILVA REPRESENTACOES	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	55.466,59
REPRESENTACOES DESIGNER COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	10.243,98
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	5.674,71
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	3.653,43
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13.575,58
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	18.880,87
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	29.529,43
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	19.680,10
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	7.514,03
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	27.050,31
NILSON B. DE MIRANDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	73.184,23
KMR REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13.337,25
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	19.753,03
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	17.799,36
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	20.089,12

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
TEDE TRANSPORTES LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	61.305,95
SAO PAULO FEIRAS COMERCIAIS LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	14.639,76
RICARDO BISPO DE OLIVEIRA 16813428802 (DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA.)	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	1.391,67
PRIMETAX CONSULTORIA EIRELI	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	3.000,00
GIZ3 IND E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	3.248,17

G. B. A - G. BRASIL AUDITORIA EIRELI	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	10.000,00
BRUNA DOS SANTOS FARINHA VIEIRA 44741701808 (SINT SISTEMAS E INTEGRACAO LTDA.)	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	2.650,00
MONTEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	BIANCA G. P. AVELLA	1.313,90
GETESO SERVICOS FINANCEIROS LTDA. (MEGATELECOM TELECOMUNICACOES LTDA)	BIANCA G. P. AVELLA	3.627,10
MARCO GOMES DE MOURA 02808574460 (POSTO DE SERVICOS RIMACRIS LTDA.)	BIANCA G. P. AVELLA	1.621,52
CESAR AUGUSTO CLEMENTINO (DIALDATA TELECOMUNICACOES LTDA)	BIANCA G. P. AVELLA	2.720,33
BANCO DO BRASIL SA	CELIA REGINA NAGAMINE	8.626.317,88
ITAU UNIBANCO S/A	GIULIA CASORETTI	3.541.023,04
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL DANIELE LP	JOAO JORGE VIEIRA DEMETRIO	23.241,56
URZUM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	1.024,00
SANTOS ASSESSORIA E COBRANCA ADMINISTRATIVA LTDA (ONDULADO EMBALAGENS EIRELI)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	9.695,66
PRISCILLA MARIA GUARDABASSI 29645718805 (AMP EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS LTDA.)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	121.332,10
EAGLESFINANCE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (EVEO SERVICOS DE INTERNET LTDA)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	9.533,41
BRICKS INVESTIMENTOS S.A. (TELEFONICA BRASIL S.A.)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	5.469,92
MORMAII INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	LUIZ GUSTAVO SOUZA E SILVA	154.541,50
MORMAII FRANCHISING LTDA	LUIZ GUSTAVO SOUZA E SILVA	16.648,11
CAPITAL TRADE IMP E EXP LTDA	NICOLLY CHIARADIA PIRES DE SIQUEIRA	156.449,37
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENCO	55.826,31
BANCO PINE S/A	RODRIGO PEREIRA CUANO	1.342.623,74
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA SEVILHANO DE OLIVEIRA	2.972.618,11
WENZHOU XIN QI NUO CASE & BAG CO..LTD	WILSON DONATO	31.462.788,47
GAOBEIDIAN DAQUAN LEATHER CO..LTD.	WILSON DONATO	1.715.038,25
JIANGXI MINGZHEN LUGGAGE CO..LTD	WILSON DONATO	7.912.601,24
Classe IV - Microempresa		
Nome	Procurador	Créditos
YES SERVICOS EM CERTIFICACAO EIRELI EPP	BIANCA G. P. AVELLA	10.266,66
UNY GIFT COM E IMP E EXP LTDA	BIANCA G. P. AVELLA	692.172,91
SFP CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	BIANCA G. P. AVELLA	15.000,00
GSS ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL EIRELI ME	BIANCA G. P. AVELLA	15.000,00

Total em créditos: 59.542.983,53

DOC. 03

LAUDO DE RESULTADO DA VOTAÇÃO



Laudo de Votação
Sanya Comércio - Continuidade 17/02/2022

São Paulo, 17/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 49 (87.5%) de 56 | 42.824.883,52 (71.92%) de 59.542.983,53

Total NÃO: 7 (12.5%) de 56 | 16.718.100,01 (28.08%) de 59.542.983,53

Total Abstenção: 0 (0%) de 56 | 0,00 (0%) de 59.542.983,53

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	24 (100%)	578.252,89(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	21 (75%)	41.514.191,06(71.29%)
Total NÃO:	7 (25%)	16.718.100,01(28.71%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	732.439,57(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação
Sanya Comércio - Continuidade 17/02/2022

São Paulo, 17/02/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	17,799.36	Sim
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	32,794.03	Sim
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	2,067.24	Sim
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	7,514.03	Sim
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	19,680.10	Sim
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	CASSIO DE FREITAS SILVA	96,950.02	Sim
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	6,689.73	Sim
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	29,529.43	Sim
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	33,481.02	Sim
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	18,880.87	Sim
J O DA SILVA REPRESENTACOES	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	55,466.59	Sim
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	14,677.87	Sim
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	19,753.03	Sim
KMR REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13,337.25	Sim
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	3,399.21	Sim
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	20,089.12	Sim
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13,575.58	Sim
NILSON B. DE MIRANDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	73,184.23	Sim
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	13,820.32	Sim
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	3,653.43	Sim
REPRESENTACOES DESIGNER COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	10,243.98	Sim
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	5,674.71	Sim
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	38,941.43	Sim
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA	27,050.31	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA SEVILHANO DE OLIVEIRA	2,972,618.11	Não
BANCO DO BRASIL SA	CELIA REGINA NAGAMINE	8,626,317.88	Não
BANCO PINE S/A	RODRIGO PEREIRA CUANO	1,342,623.74	Não
BRICKS INVESTIMENTOS S.A. (TELEFONICA BRASIL S.A.)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	5,469.92	Sim
BRUNA DOS SANTOS FARINHA VIEIRA 44741701808 (SINT SISTEMAS E INTEGRACAO LTDA.)	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	2,650.00	Sim

CAPITAL TRADE IMP E EXP LTDA	NICOLLY CHIARADIA PIRES DE SIQUEIRA	156,449.37	Não
CESAR AUGUSTO CLEMENTINO (DIALDATA TELECOMUNICACOES LTDA)	BIANCA G. P. AVELLA	2,720.33	Sim
EAGLESFINANCE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (EVEO SERVICOS DE INTERNET LTDA)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	9,533.41	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL DANIELE LP	JOAO JORGE VIEIRA DEMETRIO	23,241.56	Não
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SIFRA STAR	ROBERTO ABRAO DE MEDEIROS LOURENCO	55,826.31	Não
G. B. A - G. BRASIL AUDITORIA EIRELI	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	10,000.00	Sim
GAOBEIDIAN DAQUAN LEATHER CO..LTD.	WILSON DONATO	1,715,038.25	Sim
GETESO SERVICOS FINANCEIROS LTDA. (MEGATELECOM TELECOMUNICACOES LTDA)	BIANCA G. P. AVELLA	3,627.10	Sim
GIZ3 IND E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	3,248.17	Sim
ITAU UNIBANCO S/A	GIULIA CASORETTI	3,541,023.04	Não
JIANGXI MINGZHEN LUGGAGE CO..LTD	WILSON DONATO	7,912,601.24	Sim
MARCO GOMES DE MOURA 02808574460 (POSTO DE SERVICOS RIMACRIS LTDA.)	BIANCA G. P. AVELLA	1,621.52	Sim
MONTEIRO & NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	BIANCA G. P. AVELLA	1,313.90	Sim
MORMAII FRANCHISING LTDA	LUIZ GUSTAVO SOUZA E SILVA	16,648.11	Sim
MORMAII INDUSTRIA. COMERCIO. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	LUIZ GUSTAVO SOUZA E SILVA	154,541.50	Sim
PRIMETAX CONSULTORIA EIRELI	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	3,000.00	Sim
PRISCILLA MARIA GUARDABASSI 29645718805 (AMP EMPREENDIMENTOS LOGISTICOS LTDA.)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	121,332.10	Sim
RICARDO BISPO DE OLIVEIRA 16813428802 (DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA.)	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	1,391.67	Sim
SANTOS ASSESSORIA E COBRANCA ADMINISTRATIVA LTDA (ONDULADO EMBALAGENS EIRELI)	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	9,695.66	Sim
SAO PAULO FEIRAS COMERCIAIS LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	14,639.76	Sim
TEDE TRANSPORTES LTDA	BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS	61,305.95	Sim
URZUM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	LEANDRO CHAHDE DE CASTRO FELISBERTO	1,024.00	Sim
WENZHOU XIN QI NUO CASE & BAG CO..LTD	WILSON DONATO	31,462,788.47	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
GSS ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL EIRELI ME	BIANCA G. P. AVELLA	15,000.00	Sim
SFP CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	BIANCA G. P. AVELLA	15,000.00	Sim
UNY GIFT COM E IMP E EXP LTDA	BIANCA G. P. AVELLA	692,172.91	Sim
YES SERVICOS EM CERTIFICACAO EIRELI EPP	BIANCA G. P. AVELLA	10,266.66	Sim

DOC. 04

RESSALVAS E JUSTIFICATIVAS DOS CREDORES



Assembleia: Sanya Comércio - Continuidade 17/02/2022

Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	SANDRA SEVILHANO DE OLIVEIRA	
Credores	Classe	Voto
BANCO ABC BRASIL S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
Não aprovamos o plano em razão da extraconcursalidade do crédito ainda em pendente de decisão por meio de impugnação de crédito e, pela clausula de novação e extinção dos processos.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	CELIA REGINA NAGAMINE	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL SA	Quirografário	Não
Justificativa		
Contra com ressalvas		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	RODRIGO PEREIRA CUANO	
Credores	Classe	Voto
BANCO PINE S/A	Quirografário	Não
Justificativa		

RESSALVA DE VOTO

BANCO PINE S.A. ("BANCO PINE"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1.830, Torre 4, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-900, por seus advogados, diante da recuperação judicial de SANYA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EIRELI, processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260, considerando a Assembleia Geral de Credores Virtual convocada pela D. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Foro Especializado da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, vêm, por seu advogado e procurador, declarar e ressalvar, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que (i) o Banco Pine é manifestamente contrário a qualquer liberação ou substituição de garantias, sejam elas fiduciárias, reais e fidejussórias, já que a novação operada pelo plano de recuperação judicial, além de estar sujeita a uma condição resolutiva, não pode beneficiar terceiros que não estão abrangidos pela recuperação judicial, como, v.g., devedores solidários, avalistas e fiadores, consoante disposição dos arts. 49, §1º e 59, da LFR, e orientação da Súmula nº 581, do C. Superior Tribunal de Justiça (tema 885/STJ). As disposições do PRJ, em especial da cláusula 4, itens IV e V, contrariam entendimento firmado pelo C. STJ em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1794209), segundo o qual a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Dessa forma, ressalva o Banco Pine que não concorda com a liberação ou substituição de suas garantias, sejam elas fiduciárias reais e/ou fidejussórias, reservando-se o direito de permanecer perseguindo as suas garantias fiduciárias e o seu crédito em face dos avalistas/coobrigados e devedores solidários; (ii) o Banco Pine também é contrário à proposta das Recuperandas, que

representa deságio abusivo, violando o interesse dos credores. O percentual proposto (80%) mostra-se excessivo e, aliado às condições de remuneração e atualização dos créditos, denota um absurdo perdão de dívida, resultando, desse modo, em uma novação a preço vil, além de um enriquecimento ilícito por parte das Recuperandas, vulnerando claramente o art. 884, do Código Civil; (iii) o Banco Pine também é contrário à forma de atualização monetária, que não se prestará para a sua finalidade vez que o índice proposto não se presta para atualizar monetariamente os créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo ilegal a sua utilização. Da mesma forma, os juros demonstram clara violação à regra do art. 406, do Código Civil; (iv) Ressalva o Banco Pine, ainda, que com exceção da Cédula de Crédito Bancário 0418/19, no valor de R\$ 334.231,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais), o remanescente de seu crédito é integralmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, o que é objeto da impugnação de crédito 1000242-06.2021.8.26.0260.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 23.134 OAB/SP 253.676

JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA RODRIGO PEREIRA CUANO
OAB/SP 28.604 OAB/SP 195.456

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial?	GIULIA CASORETTI	
Credores	Classe	Voto
ITAU UNIBANCO S/A	Quirografário	Não
Justificativa		
<p>Pelos representantes do Itaú Unibanco S.A., pede para se fazer constar em ata que sua votação contrária à aprovação do Plano se dá em razão da ilegalidade do teor das cláusulas 6.3, 6.7, 8.1, 8.2 e 8.4 do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.046/1.102 e 9.783/9.822), destacando-se que a extensão dos efeitos da novação, a liberação das garantias e a quitação das dívidas em nome terceiros que tenham figurado como devedores solidários, avalistas, fiadores e demais garantidores da Recuperanda, representa evidente violação aos arts. 49, §1º e 59 a Lei 11.101/05.</p>		

RESSALVA DE VOTO

BANCO PINE S.A. (“BANCO PINE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1.830, Torre 4, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-900, por seus advogados, diante da recuperação judicial de **SANYA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EIRELI**, processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260, considerando a Assembleia Geral de Credores Virtual convocada pela D. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Foro Especializado da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, vêm, por seu advogado e procurador, declarar e ressaltar, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que **(i)** o Banco Pine é manifestamente contrário a qualquer liberação ou substituição de garantias, sejam elas fiduciárias, reais e fidejussórias, já que a novação operada pelo plano de recuperação judicial, além de estar sujeita a uma condição resolutiva, não pode beneficiar terceiros que não estão abrangidos pela recuperação judicial, como, v.g., devedores solidários, avalistas e fiadores, consoante disposição dos arts. 49, §1º e 59, da LFR, e orientação da Súmula nº 581, do C. Superior Tribunal de Justiça¹ (tema 885/STJ). As disposições do PRJ, em especial da cláusula 4, itens IV e V, contrariam entendimento firmado pelo C. STJ em sede de Recurso Repetitivo (**REsp 1794209**), segundo o qual a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Dessa forma, ressalva o Banco Pine que não concorda com a liberação ou substituição de suas garantias, sejam elas fiduciárias reais e/ou fidejussórias, reservando-se o direito de permanecer perseguindo as suas garantias fiduciárias e o seu crédito em face dos avalistas/coobrigados e devedores solidários; **(ii)** o Banco Pine também é contrário à proposta das Recuperandas, que representa deságio abusivo, violando o interesse dos credores. **O percentual proposto (80%) mostra-se excessivo** e, aliado às condições de remuneração e atualização dos créditos, denota um absurdo perdão de dívida, resultando, desse modo, em uma novação a preço vil, além de um enriquecimento ilícito por parte das Recuperandas, vulnerando claramente o art. 884, do Código Civil; **(iii) o Banco Pine também é contrário à forma de atualização monetária**, que não se prestará para a sua finalidade vez que o índice proposto não se presta para atualizar monetariamente os créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo ilegal a sua utilização². Da mesma forma, os juros demonstram clara violação à regra do

¹ Súmula 581, STJ - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

² AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra decisão homologatória de plano de recuperação judicial. Legalidade das cláusulas do plano que se submete à apreciação judicial. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Viabilidade econômica do plano que, todavia, não pode ser aferida pelo juízo, devendo-se respeitar a decisão soberana da assembleia de credores. Deságio e 50%, prazo de carência de 18 a 24 meses para início dos pagamentos e de 12 anos para encerramento da recuperação que são razoáveis, à luz do estado deficitário da devedora e do princípio da preservação da empresa. Precedentes. Créditos atualizados pela TR. Indexador, todavia, que implica nenhuma atualização, pois apresenta zerada há mais de 2 anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atuação pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal. Período de supervisão que



art. 406, do Código Civil; **(iv)** Ressalva o Banco Pine, ainda, que com exceção da Cédula de Crédito Bancário 0418/19, no valor de R\$ 334.231,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais), o remanescente de seu crédito é integralmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, o que é objeto da impugnação de crédito 1000242-06.2021.8.26.0260.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676

JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA
OAB/SP 28.604

RODRIGO PEREIRA CUANO
OAB/SP 195.456

se inicia após o escoamento do prazo de carência. Entendimento sedimentado no Enunciado 2 do Grupo de Câmaras de Direito Empresarial. Supressão das garantias prestadas por coobrigados. Nulidade. Inteligência da Súmula 581 do C. STJ. Determinação, de ofício, para que o prazo de pagamento dos credores trabalhistas seja contado da homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro. Aplicação do enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

(AI 2171930-91.2019.8.26.0000 – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Azuma Nishi – j. 04.03.2020). No mesmo sentido: AI 2148037-47.2014.8.26.0000

www.reis.adv.br
Telefone (17) 3344-7700

SÃO PAULO (SP), 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SANYA COMERCIAL E DISTRIB.
IMPORTAÇÃO EIRELI

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CREDOR BANCO DO BRASIL S.A

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de credor devidamente habilitado da empresa Recuperanda, representado por seu preposto já qualificado, solicita que conste na Ata de Continuação da Assembleia Geral de Credores, a qual foi convocada nos termos do artigo 35, da Lei nº 11.101, de 2005, as seguintes ressalvas:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de alcance dos efeitos da recuperação judicial aos créditos que detém em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso da recuperanda, discordando de qualquer tipo de novação e da não exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como discorda das condições de pagamentos apresentadas e da suspensão das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
- O Banco do Brasil discorda do item 9, que trata da alienação da UPI não operacional para pagamento de credores extraconcursais aderentes e utilização do saldo remanescente como capital de giro para a recuperanda, e em caso de não ocorrer adesão de credores extraconcursais, o saldo será revertido para pagamento de credores trabalhistas. Dessa maneira, não está previsto pagamento aos credores concursais com créditos oriundos da alienação de tal ativo. Ainda, levando-se em consideração que o credor extraconcursal aderente, por consequência lógica, estaria abrindo mão de garantia ou qualificação do crédito para sujeita-lo ao plano e ter o recebimento em parcela única, com desconto genérico sem a definição de um mínimo, diferentemente dos demais credores concursais que receberão em parcelas semestrais e com carência, estando dessa forma privilegiando alguns credores em detrimento dos credores concursais.
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142 da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.
- No que se refere o item 4 sobre visão geral sobre os meios de recuperação, o subitem ii não está de acordo com o art.53, inciso I, uma vez que não discrimina pormenorizadamente como se dará esse meio de recuperação judicial, pois apenas repete o texto do inciso II do art.50.
- O Banco do Brasil não concorda com a forma de pagamento apresentada, isto porque a demora no retorno do capital emprestado com alto custo operacional e deságio de 80%, além de não corrigir adequadamente o capital dos credores, figura



como abatimento negocial, o que caracteriza o enriquecimento sem causa, vedado pelo disposto no artigo 884 do Código Civil;

- No caso de concessão da recuperação judicial à empresa SANYA COMERCIAL E DISTRIB. IMPORTAÇÃO EIRELI, o Banco do Brasil S.A. se reserva ao direito de cobrar o seu crédito, nas condições originariamente contratadas, em eventual falência da empresa pelo descumprimento do plano, consoante §2º do artigo 61 da Lei 11.101/05

- A Recuperanda e a consultoria não demonstraram interesse em negociar novas condições do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após diversas tentativas por parte do Banco de chamar a empresa para negociação.

- Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Aditivo do Plano e Plano inicial apresentados, que revela literal violação ao princípio norteador da Lei 11.101/2005, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores”.



DOC. 05

RELATÓRIO COM CONTEÚDO DO CHAT DA PLATAFORMA “ZOOM MEETINGS”

10:00:52 From SANDRA SEVILHANO DE OLIVEIRA : Bom dia Dra Joice
10:04:14 From BIANCA G. P. AVELLA : Sim
10:04:14 From BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS : sim
10:04:18 From JESSILDO OLIVEIRA DA SILVA : sim
10:06:25 From Luiz - Assemblex Ltda : WhatsApp 48 33728910
10:11:36 From WILSON DONATO : sim. Wislon Donato
10:20:01 From Bruno - Assemblex Ltda : Todos os documentos estão disponíveis na plataforma, em documentos importantes!
10:20:03 From Bruno - Assemblex Ltda : <https://ajruiz.assemblex.online/documentos-importantes>
10:34:50 From RODRIGO PEREIRA CUANO : gostaria de pedir a palavra
10:37:27 From RODRIGO PEREIRA CUANO : tenho um outro questionamento. Poderiam liberar o microfone, por gentileza?
10:47:13 From CELIA REGINA NAGAMINE : as ressalvas envia por email?
10:48:35 From Aline Turco : por gentileza, encaminhar as ressalvas aqui no chat, Dra. Celia
10:49:07 From CELIA REGINA NAGAMINE : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de alcance dos efeitos da recuperação judicial aos créditos que detém em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso da recuperanda, discordando de qualquer tipo de novação e da não exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como discorda das condições de pagamentos apresentadas e da suspensão das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;
10:49:31 From CELIA REGINA NAGAMINE : - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de alcance dos efeitos da recuperação judicial aos créditos que detém em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso da recuperanda, discordando de qualquer tipo de novação e da não exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005, bem como discorda das condições de pagamentos apresentadas e da suspensão das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE;

- O Banco do Brasil discorda do item 9, que trata da alienação da UPI não operacional para pagamento de credores extraconcursais aderentes e utilização do saldo remanescente como capital de giro para a recuperanda, e em caso de não ocorrer adesão de credores extraconcursais, o saldo será revertido para pagamento de credores trabalhistas.
10:49:45 From CELIA REGINA NAGAMINE : Dessa maneira, não está previsto pagamento aos credores concursais com créditos oriundos da alienação de tal ativo. Ainda, levando-se em consideração que o credor extraconcursal aderente, por consequência lógica, estaria abrindo mão de garantia ou qualificação do crédito para sujeitá-lo ao plano e ter o recebimento em parcela única, com desconto genérico sem a definição de um mínimo, diferentemente dos demais credores concursais que receberão em parcelas semestrais e com carência, estando dessa forma privilegiando alguns credores em detrimento dos credores concursais.

10:49:57 From CELIA REGINA NAGAMINE : - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142 da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

10:50:16 From CELIA REGINA NAGAMINE : No que se refere o item 4 sobre visão geral sobre os meios de recuperação, o subitem ii não está de acordo com o art.53, inciso I, uma vez que não discrimina pormenorizadamente como se dará esse meio de recuperação judicial, pois apenas repete o texto do inciso II do art.50.

10:50:27 From CELIA REGINA NAGAMINE : O Banco do Brasil não concorda com a forma de pagamento apresentada, isto porque a demora no retorno do capital emprestado com alto custo operacional e deságio de 80%, além de não corrigir adequadamente o capital dos credores, figura como abatimento negocial, o que caracteriza o enriquecimento sem causa, vedado pelo disposto no artigo 884 do Código Civil;

10:50:30 From RODRIGO PEREIRA CUANO : BANCO PINE S.A. (“BANCO PINE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 62.144.175/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1.830, Torre 4, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-900, por seus advogados, diante da recuperação judicial de SANYA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO EIRELI, processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260, considerando a Assembleia Geral de Credores Virtual convocada pela D. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Foro Especializado da 1ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, vêm, por seu advogado e procurador, declarar e ressaltar, independentemente do teor do seu voto, para todos os fins de direito, que (i) o Banco Pine é manifestamente contrário a qualquer liberação ou substituição de garantias, sejam elas fiduciárias, reais e fidejussórias, já que a novação operada pelo plano de recuperação judicial, além de estar sujeita a

10:50:38 From CELIA REGINA NAGAMINE : No caso de concessão da recuperação judicial à empresa SANYA COMERCIAL E DISTRIB. IMPORTAÇÃO EIRELI, o Banco do Brasil S.A. se reserva ao direito de cobrar o seu crédito, nas condições originariamente contratadas, em eventual falência da empresa pelo descumprimento do plano, consoante §2º do artigo 61 da Lei 11.101/05

10:50:39 From GIULIA CASORETTI : Pelos representantes do Itaú Unibanco S.A., pede para se fazer constar em ata que sua votação contrária à aprovação do Plano se dá em razão da ilegalidade do teor das cláusulas 6.3, 6.7, 8.1, 8.2 e 8.4 do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1.046/1.102 e 9.783/9.822), destacando-se que a extensão dos efeitos da novação, a liberação das garantias e a quitação das dívidas em nome terceiros que tenham figurado como devedores solidários, avalistas, fiadores e demais garantidores da Recuperanda, representa evidente violação aos arts. 49, §1º e 59 a Lei 11.101/05.

10:50:50 From CELIA REGINA NAGAMINE : A Recuperanda e a consultoria não demonstraram interesse em negociar novas condições do Plano de Recuperação Judicial, mesmo após diversas tentativas por parte do Banco de chamar a empresa para negociação

10:50:51 From RODRIGO PEREIRA CUANO : uma condição resolutive, não pode beneficiar terceiros que não estão abrangidos pela recuperação judicial, como, v.g., devedores solidários, avalistas e fiadores, consoante disposição dos arts. 49, §1º e 59, da LFR, e orientação da Súmula nº 581, do C. Superior Tribunal de Justiça (tema 885/STJ). As disposições do PRJ, em especial da cláusula 4, itens IV e V, contrariam entendimento firmado pelo C. STJ em sede de Recurso Repetitivo (REsp 1794209), segundo o qual a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição. Dessa forma, ressalva o Banco Pine que não concorda com a liberação ou substituição de suas garantias, sejam elas

fiduciárias reais e/ou fidejussórias, reservando-se o direito de permanecer perseguindo as suas garantias fiduciárias e o seu crédito em face dos avalistas/coobrigados e devedores solidários;

10:51:02 From RODRIGO PEREIRA CUANO : (ii) o Banco Pine também é contrário à proposta das Recuperandas, que representa deságio abusivo, violando o interesse dos credores. O percentual proposto (80%) mostra-se excessivo e, aliado às condições de remuneração e atualização dos créditos, denota um absurdo perdão de dívida, resultando, desse modo, em uma novação a preço vil, além de um enriquecimento ilícito por parte das Recuperandas, vulnerando claramente o art. 884, do Código Civil; (iii) o Banco Pine também é contrário à forma de atualização monetária, que não se prestará para a sua finalidade vez que o índice proposto não se presta para atualizar monetariamente os créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo ilegal a sua utilização. Da mesma forma, os juros demonstram clara violação à regra do art. 406, do Código Civil;

10:51:08 From CELIA REGINA NAGAMINE : Dessa forma, não resta alternativa ao credor Banco do Brasil se não rejeitar o Aditivo do Plano e Plano inicial apresentados, que revela literal violação ao princípio norteador da Lei 11.101/2005, insculpido em seu art. 47, também no que tange à necessidade de atendimento aos interesses dos credores

10:51:10 From RODRIGO PEREIRA CUANO : (iv) Ressalva o Banco Pine, ainda, que com exceção da Cédula de Crédito Bancário 0418/19, no valor de R\$ 334.231,00 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais), o remanescente de seu crédito é integralmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e alienação fiduciária de bens móveis, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial, o que é objeto da impugnação de crédito 1000242-06.2021.8.26.0260.

10:51:26 From SANDRA SEVILHANO DE OLIVEIRA : Dra Sandra pelo Banco ABC somos contra o plano pelo fato de grande parte do nosso crédito ser extraconcursal, ainda pendente de decisão de incidente de impugnação de crédito, bem como discordamos da cláusula de novação e extinção das ações.

10:51:39 From CELIA REGINA NAGAMINE : enviei por email também

10:52:56 From Aline Turco : o chat seguirá como anexo à ata

11:00:49 From NICOLLY CHIARADIA PIRES DE SIQUEIRA : A empresa Capital Trade manifesta contrariamente ao plano de recuperação judicial, em razão do excessivo deságio proposto, bem como, no que tange ao índice de atualização monetária e garantias reais/ pessoais, violando desta forma, os interesses dos credores.

11:10:55 From CELIA REGINA NAGAMINE : Ainda não apareceu o modificativo no site do TJSP

11:11:17 From CELIA REGINA NAGAMINE : pode enviar cópia do protocolo

11:11:30 From CELIA REGINA NAGAMINE : recibo do protocolo

11:12:56 From Joice Ruiz : o recibo está já anexado aqui no chat pelo Dr. Marcelo

11:17:52 From CELIA REGINA NAGAMINE : poderia enviar para email: crnagamine@bb.com.br

11:18:11 From CELIA REGINA NAGAMINE : não localizei no chat o protocolo

11:24:56 From Marcelo Alves Muniz : Dra. Célia, bom dia, segue o protocolo

11:27:31 From Marcelo Alves Muniz : Dra. Celia, a recuperanda, seus advogados e consultor financeiro permanecem a disposição, mesmo após a assembleia, a qualquer tempo, para prestação de esclarecimentos, sendo isto, claro, extensivo a todos os credores (presentes no conclave ou não) e demais interessados.

11:27:48 From Marcelo Alves Muniz : Ficam disponibilizados meu celular

pessoal e email

11:28:07 From Marcelo Alves Muniz : 11-9 9968-8574 -
marcelo.muniz@keppler.adv.br

11:28:31 From Marcelo Alves Muniz : Muito obrigado a todos

11:28:38 From CELIA REGINA NAGAMINE : Obrigada

11:32:13 From BIANCA G. P. AVELLA : Bom dia, vamos receber a ata para
assinatura no e-mail?

11:32:17 From Héctor Peralta : Em relação à ressalva, oferecida pelo
Banco do Brasil, de que não há de modo pormenorizado os meios pretendidos para
reestruturação, estão na cláusula 3.2 (“PLANO DE REESTRUTURAÇÃO”) do
Aditamento.

11:38:19 From Luiz - Assemblex Ltda : Dr. Jessildo e Dr. Cassio,
encontraram o e-mail para assinatura?

11:38:40 From BIANCA G. P. AVELLA : Já assinei o documento, estou
liberada para sair da reunião?

11:39:57 From BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS : eu tambem ja
assinei

11:40:03 From BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS : está tudo certo ?

11:40:05 From BEATRIZ TEBET PRACA DE VASCONCELLOS : obrigada